

Praça do Comércio, Ala Oriental, 1149-015 Lisboa

C/Conhecimento:

Exmos. Senhores

Chefe de Gabinete de S. Exa. o M.A.I.

Chefe de Gabinete de S. Exa. o S.E.A.A.I.

Chefe de Gabinete de S. Exa. a M.S.

→ Câmaras Municipais

Ex.mo(a). Senhor(a)

Presidente da Administração Regional de Saúde
de Lisboa e Vale do Tejo; do Centro; do Algarve; do
Alentejo; do Norte

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

28535/2020/SGA_AE/DSATEE/DJEE

30/11/2020

28533/2020/SGA_AE/DSATEE/DJEE

28532/2020/SGA_AE/DSATEE/DJEE

28528/2020/SGA_AE/DSATEE/DJEE

28536/2020/SGA_AE/DSATEE/DJEE

ASSUNTO:

Eleição do Presidente da República – 24 de janeiro de 2021
Abertura dos Centros de Saúde

Nos termos da Lei Eleitoral do Presidente da República, as mesas das assembleias/secções de voto podem exigir aos eleitores afetados por doença ou deficiência física notórias, atestado comprovativo da impossibilidade de praticarem os atos necessários ao exercício do direito de voto, quando pretendam fazê-lo acompanhados de outro cidadão eleitor por si escolhido que garanta a fidelidade da expressão do seu sentido de voto.

O referido atestado é emitido pelo médico que exerce poderes de autoridade sanitária na área do município e autenticado com o selo do respetivo serviço (n.ºs 1 e 2 do art.º 74 do Decreto-Lei n.º 319- A/76, de 3 de maio, atualizado pela Lei Orgânica n.º 4/2020, de 11 de novembro).

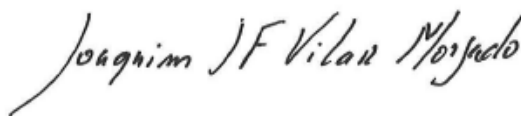
Com vista à emissão destes atestados, devem os Centros de Saúde estar abertos no dia da eleição, durante o funcionamento das assembleias de voto das 08h00 às 19h00 (n.º 3 do mesmo artigo).

Assim sendo, solicita-se a V. Ex.^a a adoção das medidas tidas por mais adequadas por forma a que se dê o cumprimento ao estabelecido na Lei.

Agradecemos que dessas medidas nos seja dado conhecimento.

Com os melhores cumprimentos,

Secretário Geral-Adjunto da Administração
Eleitoral



Joaquim Morgado